

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 383/83
INTERESSADO : MARIA MERCEDES DA COSTA SOUZA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 979/83 - CESG - APROVADO EM 22/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1. MARIA MERCEDES DA COSTA SOUSA, RG. n^o9.114.989, natural de São Paulo, S.P., nascida aos 13/10/1959, residente nesta Capital, tendo concluído, em dezembro de 1982, o Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, nas Habilitações: Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2^o Grau e Administração Escolar de 1^o e 2^o Graus na F.F.C.L. "Nove de Julho", na Capital, dirige-se a este Conselho para formular consulta, no sentido de informar-se sobre a equivalência desse seu curso, para fins de exercício no magistério das quatro primeiras séries de 1^o grau.

1.2 Para instruir o presente protocolado, anexa os documentos a seguir:

1.2.1 Certificado de Conclusão da Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela F.F.C.L. "Nove de Julho" (fls. 04);

1.2.2 Histórico Escolar da referida licenciatura com as Habilitações: Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2^o Grau e Administração Escolar de 1^o e 2^o Graus, no qual constam as disciplinas: Metodologia do Ensino de 1^o e 2^o Graus e Prática de Ensino de 1^o e 2^o Graus (fls. 5 e 5 verso);

1.2.3 Declaração de experiência docente firmada pelo Curso de Redação Lobo/Capital, no qual ministrou aulas da 1^a à 4^a série do 1^o grau, no ano de 1982 (fls. 06).

1.3 Devidamente instruído, o processo deu entrada diretamente a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

A consulta formulada pela interessada, a exemplo de tantas outras no mesmo sentido, já terá, por parte deste Conselho, orientação firmada no sentido de que são considerados capacitados, para o exercício do magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1^o grau, os licenciados em Pedagogia, habilitados para o ma-

gistério das disciplinas e atividades práticas nos cursos normais, que tenham cursado, naquele nível de ensino, Metodologia e Prática de Ensino de 1º Grau.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos de parecer que, à vista do currículo cumprido no Curso de Pedagogia, MARIA MERCEDES DA COSTA SOUZA, está capacitada para o exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau.

CESG, aos 30 de maio de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

P R E S I D E N T E